**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1009308-38.2016.8.26.0566 Classe - Assunto **Inventário - Sucessões** Inventariante: **Antonio de Cresci** 

Inventariados: Bernardo de Cresci e Ignez Moraes Pinto de Cresci

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nomeio o herdeiro **Antonio de Cresci** para o cargo de inventariante, dispensando-o do formal compromisso.

Adjudico para o herdeiro único **Antonio de Cresci** o imóvel situado nesta cidade na Rua D. Alexandrina nº 1201 (antigo nº 49) - centro, objeto da transcrição nº 12.336, fls. 89, do livro 3-K do CRI local, pelo valor de R\$ 293.608,84, herança essa decorrente do passamento de seus genitores Bernardo de Cresci e Ignez Moraes Pinto de Cresci. Observo que nas certidões da Prefeitura Municipal local de fls. 14/16 o imóvel objeto da inscrição municipal nº 01.011.016.001, trata-se do **prédio nº 1201** da Rua D. Alexandrina, e não como constou a fl. 03 (prédio nº 1121).

Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. Sem prejuízo do disposto no art. 656 do CPC, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

Fl. 24: face ao teor da certidão de fls. 23, de que o CPF da inventariada encontra-se "suspenso", a presente servirá como ofício destinado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, solicitando as providências necessárias para fornecer a este juízo Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da falecida **Ignez Moraes Pinto de Cresci – CPF 743.777.528-04.** Remessa por <u>e-mail</u>, ao Posto Fiscal nesta cidade, com cópia de fls. 01/04, 13, 22/24 e desta sentença. A resposta também deverá ser transmitida por esse meio.

Ao inventariante para exibir a certidão negativa de tributos municipais referentes ao imóvel objeto da adjudicação supra.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Depois do atendimento aos dois parágrafos anteriores, ou seja, depois de apresentada nos autos a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da falecida, e a certidão negativa de tributos municipais do imóvel adjudicado, o inventariante poderá obter carta de adjudicação em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 10 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA